



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

AGOSTO DE 2025

Data:	Versão	Alterações:
Julho - 2018	V1	
Julho - 2019	V2	
Outubro - 2022	V3	
Agosto - 2025	V4	

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	4
2	VALORES E DIRETRIZES DE CONDUTA	4
2.1	Valores da Hedge	4
2.2	Relações no Ambiente de Trabalho	5
2.3	Relacionamento com Clientes, Concorrentes e Fornecedores	5
3	ATUAÇÃO NO MELHOR INTERESSE DOS INVESTIDORES	5
3.1	Relação Fiduciária de Confiança e Lealdade	6
3.2	Cumprimento dos Regulamentos e Contratos	6
4	COMPROMISSOS DOS COLABORADORES	7
4.1	Presentes, Vantagens e Benefícios	7
4.2	Política de Soft Dollar e Best Execution	9
4.3	Política de Investimentos Pessoais	10
4.4	Violações da Legislação	10
ANEXO I		11

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo disseminar os princípios éticos e as normas de conduta que devem ser seguidos por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) das empresas do grupo “Hedge”, no desempenho de suas atividades, perante colegas de trabalho, clientes e demais contrapartes, para demonstrar e perpetuar os valores, os princípios, a integridade e a credibilidade da Hedge.

O grupo “Hedge” é formado pelas empresas: (i) Hedge Alternative Investments Ltda (“Hedge Alternative”); (ii) Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda. (“Hedge Real Estate”); e (iii) Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Hedge DTVM”).

Este código foi elaborado em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 21, de 25 de janeiro de 2021 (RCVM 21/21”), em especial a “Seção I - Regras Gerais” de seu “Capítulo V – Regras de Conduta”. Este código poderá ser alterado a qualquer momento e, de acordo com o artigo 16, inciso II da referida instrução, sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.hedgeinvest.com.br.

2 VALORES E DIRETRIZES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores da Hedge devem prezar pela boa conduta, observando principalmente as seguintes diretrizes:

2.1 Valores da Hedge

- a) Equipe: a Hedge é uma empresa que reconhece a meritocracia e entende que o trabalho em equipe leva a melhores resultados do que o individual.
- b) Integridade: ser uma empresa íntegra é essencial para a Hedge, que preza por esta reputação como chave para o sucesso. Os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes.
- c) Compromisso: o dever de cumprir o compromisso firmado com seus clientes, e (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, (ii) evitar práticas que possam ferir a

relação fiduciária mantida com os clientes, e (iii) evitar conflitos entre interesses pessoais, interesses da Hedge e interesses dos clientes.

d) Confidencialidade: a Hedge trata as informações confidenciais efetivamente como tal, para preservar todos os terceiros envolvidos.

2.2 Relações no Ambiente de Trabalho

Um bom ambiente de trabalho contribui para o cumprimento dos objetivos comuns dos Colaboradores, o que demanda trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões, com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de raça, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator. Os Colaboradores devem prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas, e com canal aberto de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões de melhorias, para que todos possam focar nas suas metas.

2.3 Relacionamento com Clientes, Concorrentes e Fornecedores

Os Colaboradores devem prezar pelo bom atendimento e relacionamento com quaisquer contrapartes, sejam clientes, concorrentes ou prestadores de serviços. Espera-se um comportamento ético e justo, sem qualquer forma de difamação ou boatos quanto a empresas que atuam no mesmo segmento que a Hedge, ou uso de informações confidenciais de investidores e clientes.

3 ATUAÇÃO NO MELHOR INTERESSE DOS INVESTIDORES

A Hedge tem o compromisso de sempre atuar no melhor interesse de todos os seus clientes. Para isso, na medida do possível, respeitando as normas vigentes e os mais elevados padrões éticos, a Hedge procura um alinhamento entre os seus interesses, os interesses de seus Colaboradores e os interesses de seus clientes.

Para eventuais situações que possam acarretar conflitos de interesse, a Hedge conta com diretrizes específicas em seu Manual de Compliance, disponível em sua versão mais recente no site da Hedge.

3.1 Relação Fiduciária de Confiança e Lealdade

Define-se como uma relação agente-principal qualquer situação em que o detentor de uma propriedade (principal) delega sua gestão a um terceiro (agente). A relação fiduciária pode ser definida como a relação de confiança e lealdade na qual o agente (gestor) se compromete a assegurar os interesses do principal (cliente), inclusive acima de seus próprios interesses.

Neste sentido, todos os Colaboradores da Hedge têm o dever moral de exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, e desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

3.2 Cumprimento dos Regulamentos e Contratos

Para honrar a confiança depositada por seus clientes, a Hedge se compromete a sempre cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento, bem como qualquer contrato previamente firmado por escrito com seus clientes que contenha as características dos serviços a serem prestados, que podem incluir:

- a) A política de investimentos a ser adotada;
- b) Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- c) Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- d) O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- e) Informações sobre outras atividades que a Hedge exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a gestão da carteira administrada;

Nas situações em que a Hedge atue na gestão de carteiras administradas, devem ser estabelecidas em contrato as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada.

4 COMPROMISSOS DOS COLABORADORES

Os Colaboradores devem prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas, e com canal aberto de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões de melhorias, para que todos possam focar nas suas metas.

4.1 Presentes, Vantagens e Benefícios

Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. Colaboradores só podem aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de Compliance nos seguintes casos:

- (a) Qualquer refeição ou entretenimento até um valor máximo de R\$ 500,00;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor máximo de R\$ 500,00 distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício até um valor de R\$ 500,00, habitualmente oferecido em ocasião de aniversário ou situação semelhante; e
- (d) Presentes da família ou amigos não ligados a atividades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador só poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance. A oferta reiterada de presentes, vantagens ou benefícios deve ser informada ao Diretor de Compliance, independentemente dos valores. É vedada a concessão e recebimento de dinheiro ou presentes que possam ser convertidos em dinheiro, como vouchers.

Quaisquer presentes recebidos por um Colaborador na prerrogativa de sua função profissional, ofertados por clientes ou prestadores de serviços, devem ser compartilhados com os demais Colaboradores ou, na impossibilidade da divisão, sorteados entre todos. O

Colaborador pode manter para si apenas itens de baixo valor, assim considerados aqueles de valor até R\$ 500,00. Os Colaboradores também devem evitar situações conflituosas, como aceitar presentes de investidores vinculados a resultados de qualquer sorte, cabendo a todos o uso do bom senso na aceitação. Despesas com clientes (refeições, brindes etc.) devem ser solicitadas e aprovadas pelo Diretor de Compliance caso excedam o valor de R\$ 500,00.

Em situações que envolvam pessoas politicamente expostas, é necessária prévia autorização do Diretor de Compliance para a oferta ou recebimento de quaisquer presentes, vantagens ou benefícios, independentemente do valor.

¹ Nos termos do Anexo A da RCVM 50, considera-se PEP a pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos: i) detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União; ii) os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) natureza especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente; iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; vii) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; viii) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; ix) chefes de estado ou de governo; x) políticos de escalões superiores; xi) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; xii) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; xiii) executivos de escalões superiores de empresas públicas; xiv) dirigentes de partidos políticos; xv) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado; xvi) familiares e estreitos colaboradores das pessoas enquadradas nos itens anteriores. Entende-se por a) familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e b) estreitos colaboradores: i) pessoas físicas que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e ii) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

4.2 Política de Soft Dollar e Best Execution

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico (não-monetário) concedido à Hedge por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores") na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Hedge.

A Hedge deverá sempre transferir às carteiras qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários.

Tais benefícios devem ser utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Hedge. A Hedge não selecionará seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas levará em consideração, primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Hedge, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- a) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- b) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, desta forma, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens;
- c) Ter a certeza de que o benefício Soft Dollar auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento e alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- d) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- e) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes; e
- f) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme

disposto no Artigo 18, inciso VI da RCM 21/21.

A Hedge deve manter registros dos benefícios recebidos para comprovar o racional que levou à decisão de firmar os acordos, identificando, se possível, sua capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Hedge não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão comparativamente a outros Fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de Soft Dollar. Acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Hedge sempre manter total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

4.3 Política de Investimentos Pessoais

A Hedge possui uma Política de Investimentos Pessoais, e todos os Colaboradores devem obedecer às diretrizes desta política.

4.4 Violações da Legislação

Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

ANEXO I

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO
DO CÓDIGO DE ÉTICA DA HEDGE**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado (“Código”) das empresas pertencentes ao grupo “Hedge” (Hedge Alternative Investments Ltda., Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda., e/ou Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.);
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;
- (III) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Hedge, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Hedge; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Hedge qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]